

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 199****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.319.640/0001-21, com sede na Avenida Ayrão, nº 1495, Centro, Manaus AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **ANTONIO DE JESUS LOURENÇO**, brasileiro, portador do C.I 059****-2 SSP/AM, inscrito no CPF nº 242.***.***-63, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme detalhamento no Termo de Referência, por meio da Ata de Registro de Preços nº 0098/2025-1, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 399/2024-CSC, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.013883/2025-79, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE 2** (dois) bebedouros elétricos, para atender às necessidades desta **SEJUSC**, conforme Termo de Referência integrante do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os **ITENS** adquiridos deverão ser entregues em até **25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de empenho, conforme demanda desta **SEJUSC**.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, nº 588, Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;



2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



4.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL: Pela aquisição a contratada receberá o **valor global de R\$ 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito reais)**. A SEJUSC efetuará o pagamento único e global, através de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: 7.1 Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 46.558, de 4 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 março de 2023, bem como a Instrução Normativa nº 002/2023-CSC;

7.1.2 Efetuar os pagamentos mediante as apresentações das Notas Fiscais ou das faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, conforme o Decreto Estadual nº 47.133 de 1º de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Os materiais ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;

8.2. A assistência técnica deve ser de atendimento e/ou reparo no endereço da CONTRATANTE e, após o diagnóstico, para reposição de peças e mão de obra, na hora rio das 08:00 a s 17:00h em dias uteis;

8.3. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



8.4. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto ele estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

8.5. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderá executar os serviços de manutenção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 44905237; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE000701, emitida em 11/09/2025, tendo sido empenhado o valor de R\$ 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 12 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.09.12 10:20:18
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANTONIO DE
JESUS
LOURENCO:242
67660263

Assinado de forma
digital por
ANTONIO DE JESUS
LOURENCO:242676
60263

ANTONIO DE JESUS LOURENÇO

AJL Indústria e Comércio Ltda

TESTEMUNHAS:





Governo do Estado avança nas obras da Casa de Passagem, para abrigar pessoas em situação de rua

Tiago Corrêa/UGPE

O espaço social funcionará em um prédio na rua Quintino Bocaiúva, que passa por adaptações e melhorias executadas pela UGPE

As obras da Casa de Passagem, no Centro, zona sul de Manaus, estão avançando para atender o público masculino em situação de rua, naquela área da cidade. A previsão de entrega, para que o espaço seja equipado e mobiliado, é no final de outubro deste ano. A iniciativa faz parte do Programa Amazonas Meu Lar, do Governo do Estado, na linha de atendimento voltada para esse público.

A Casa de Passagem surgiu a partir de demanda da Associação Comercial do Amazonas (ACA) e da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Manaus (CDLM-Manaus), atendida pelo Governo do Estado. O objetivo é oferecer assistência adequada e acolhimento em vulnerabilidade social naquela área da cidade.

No dia 1º de setembro, o secretário da Sedurb e da UGPE, Marcellus Campêlo, juntamente com a secretária da Sejusc, Jussara Pedrosa, e os presidentes da CDLM-Manaus, Ralph Assayag, e da ACA, Bruno Loureiro fizeram uma visita ao local.

Segundo o Secretário Marcellus Campêlo, o imóvel foi escolhido priorizando uma localização que permitisse o acesso das pessoas aos equipamentos públicos, como escola, Unidade Básica de Saúde (UBS), Delegacia e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

“O edifício vem sendo totalmente adaptado para atender às finalidades sociais do projeto. Nossas equipes estão empenhadas na execução das adequações previstas, com o objetivo de beneficiar quem mais precisa”, afirmou.

De acordo com o Governo do Amazonas, a iniciativa garante dignidade e proteção àque-



O objetivo é oferecer assistência adequada e acolhimento em vulnerabilidade social no Centro, em Manaus



les que trabalham durante o dia no Centro, mas não têm onde dormir.

O edifício está passando por uma readequação completa, com troca da infraestrutura elétrica, instalação hidráulica, drenagem e sistema de esgotamento, cobertura nova, reservatório de água, além de pintura, acabamentos, revestimentos e reconfiguração do layout. O investimento aproximado é de R\$ 5,4 milhões.

A secretária da Sejusc, Jussara Pedrosa, destacou que a obra representa uma iniciativa muito importante para acolher as pessoas em vulnerabilidade, no centro de Manaus. “Muitos

desses cidadãos são trabalhadores, mas não têm onde dormir, e o albergue oferecerá acolhimento noturno”, explica.

Projeto

A proposta de requalificação foi elaborada conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecida pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O prédio, de três pavimentos, passa por uma readequação completa para abrigar o serviço de acolhimento voltado ao público masculino, de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Os beneficiários poderão pernoitar no local e receber atendimentos assistenciais através dos órgãos estaduais.

Com capacidade para atender até 60 pessoas por noite, o projeto contempla os seguintes espaços: 17 dormitórios, sendo 3 para Pessoas com Deficiência (PCDs); recepção; salas multiuso, de atendimento psicossocial, de coordenação, de administração e da equipe técnica; refeitório; copa; lavanderia; duas áreas sociais; três banheiros, sendo um acessível para PCDs; dois depósitos de material de limpeza; e dois guarda-volumes.

6. Nome e cargo: Cesar Mauricio de Abreu Mello - CEL. PMPA RR;
Trechos: Brasília/DF - Belém/PA - Manaus/AM - 19 a 22/09/2025;
Objetivo: Participação em reunião junto à secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP e visita à embaixada americana, na cidade de Brasília/DF e visita técnica às instalações da "Usina da Paz", implantada no âmbito da política pública TERPAZ - territórios pela Paz.
Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
 Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 241544

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº185.2025/GABINETE-SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Iuri Bruço de Melo e Ariomar Fermin, **Colaboradores PMAM:** Luís Campos de Oliveira, Davi Araujo de Souza e Fabiano de Sá de Assis. **Trecho:** Manaus -Coari- Manaus. Período: 12/09 a 13/09/2025. **Objetivo:** Compôr equipe de escolta em razão de transferência de custodiado da comarca de Coari/AM para a comarca de Manaus/AM
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 241566

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº187.2025/GABINETE-SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Alessandro Luiz Pereira de Almeida, Antônio Carlos Seixas da Silva, Suzalinda da Silva e Silva. **Colaborador PMAM:** Melquiades Fonseca dos Santos. **Trecho:** Manaus - Boa Vista - Manaus. Período: 22/09 a 24/09/2025. **Objetivo:** Compôr equipe de escolta em razão transferência de custodiados da comarca de Boa Vista/RR para a comarca de Manaus/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 241568

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº189.2025/GABINETE-SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Allan de Azevedo Alves, Rodrigo Otavio Santos de Souza. **Colaborador:** Hallhiton Maciel Geber. **Trecho:** Manaus - Tabatinga - Manaus. **Período:** 24/09 a 25/09/2025. **Objetivo:** Realizar inspeção predial na Unidade Prisional de Tabatinga - TBT. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 241570

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 036/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **Objeto:** A contratada obriga-se a entregar ao contratante 2 (dois) bebedouros elétricos, para atender às necessidades desta SEJUSC, conforme Termo de Referência integrante do processo. **Valor Global:** R\$ 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar do dia 12/09/2025; **Data da Assinatura:** 12/09/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recurso:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000701;

Processo Administrativo: 013883/2025-79; **Fundamento do ato:** Art. 84 da Lei 14.133/21 e Art. 277 do Decreto Estadual nº 47.133/23 e Instrução Normativa nº 02 de 05 de abril de 2023.

Manaus, 16 de setembro de 2025

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 241582

PORTARIA Nº 099/2025 - GSEJUSC DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 453/2025 - CSC, processado e julgado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, obedecendo às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC; **CONSIDERANDO** o teor da Ata e Despacho de Adjudicação apresentado pelo CSC, constante no Processo Administrativo nº 01.01.021101.016055/2024-01, referente a Aquisição, pelo menor preço por lote, de mobiliário e equipamentos permanentes para equipagem do Centro de Integração de Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunha de Violência no Amazonas, para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; **CONSIDERANDO** ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo licitatório, **RESOLVE: I - ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, conforme Despacho do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, o Pregão Eletrônico nº 453/2025 - CSC, legalmente adjudicando às empresas a) **LOTE 8, ITENS 48 a 50**, em favor de **NOGUEIRA E MENEZES COMERCIO E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, (CNPJ nº 10.800.512/0001-96) pelo valor de **R\$ 8.320,00** (oito mil, trezentos e vinte reais); b) **LOTE 4 e 5, ITENS 29 a 41 e ITEM 6**, em favor de **V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, (CNPJ nº 45.030.413/0001-57) pelo valor de **R\$ 4.750,00** (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) no Lote 4 e **R\$ 7.680,00** (sete mil, seiscentos e oitenta reais) no Lote 5; c) **LOTE 7, ITEM 47**, em favor de **GPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUCOES LTDA**, (CNPJ nº 31.122.324/0001-26) pelo valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais); d) **LOTE 2, ITENS 10 a 21**, em favor de **F N DE ALMEIDA**, (CNPJ nº 84.111.020/0001-20) pelo valor de **R\$38.810,00** (trinta e oito mil, oitocentos e dez reais);, referente ao Processo nº 01.01.021101.016055/2024-01, pelo valor total de **R\$ 81.140,00** (oitenta e um mil, cento e quarenta reais). Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 241578

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

EXTRATO Nº 174/2025-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 042/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE, CNPJ nº 15.769.227/0001-73, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. WALDA CORDEIRO DE MATOS BARROS, **Objeto:** a transferência de recursos financeiros provenientes do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEAS, para execução Ofertar Serviço Especializado de Média Complexidade em Abordagem Social para 120 pessoas, entre elas crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que vivem em situação de risco social e pessoal, que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou meio de sobrevivência na Zona Oeste de Manaus, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito. **NE:** 2025NE0000380; **Valor Empenhado:** 134.700,00; **Valor do Termo:** R\$ 269.400,00. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 15/09/2025 até 15/09/2026.

Manaus, 15 de setembro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
 Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 241543